CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S9Z9-AT4E-83EN-5RRL

A C Ó R D Ã O

TC-015843.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Objeto: Gerenciamento institucional e oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral, no Posto de Atendimento Imediato, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, assistência técnica, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros.

Responsáveis pelo Instrumento: José Crecentino Bussaglia (Prefeito) e João Pedro Monteiro Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 04/06/24. Valor: R$13.165.259,64.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-018847.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Objeto: Gerenciamento institucional e oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral, no Posto de Atendimento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S9Z9-AT4E-83EN-5RRL

Imediato, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, assistência técnica, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros.

Responsáveis: José Crecentino Bussaglia (Prefeito) e João Pedro Monteiro Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/24.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SAÚDE. GERENCIAMENTO INSTITUCIONAL E OPERACIONALIZAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO IMEDIATO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E DETALHAMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO. UTILIZAÇÃO DE SÉRIE HISTÓRICA BASEADA EM AJUSTE ANTERIOR CUJA EXECUÇÃO SE MOSTROU DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PARCERIA. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE DESPESAS SEM MEMÓRIA DE CÁLCULO E SEM PLANO DE TRABALHO ATUALIZADO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IMPROPRIEDADES FORMAIS NA CONSTITUIÇÃO DO AJUSTE E NA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELEVADAS. PRECEDENTES (TC-010947.989.17; TC-022011.989.21; E TC-004678.989.21). IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo em

exame, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto, com o consequente acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a **160 (cento e sessenta) Ufesps** a José Crecentino Bussaglia, Prefeito à época, autoridade responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, determinando que a sanção seja recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S9Z9-AT4E-83EN-5RRL